



FREGUESIA DA MADALENA

[Handwritten signatures in blue ink]

ACTA N.º 187

REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA

Local: Sede da Junta de Freguesia da Madalena

Data: 2020/06/01

Início: 19H30

Fim: 20H30

Membros Presentes:

Presidente – Hélder Luís Nunes da Silva

Secretária – Gisela Maria Neves da Silva Marcos

Tesoureiro – Marco Eduardo Silva Vargas

ORDEM DO DIA:

UM: Apreciar a correspondência recebida até 1 de Junho de 2020

DOIS: Limpeza e manutenção de caminhos

TRÊS: Reparação de Caminhos Agrícolas

QUATRO: Construção de parede nos Toledos

CINCO: Reparação WC através Acordo com a Segurança Social

O Presidente deu início à reunião com o período da ordem do dia.

UM: Apreciar a correspondência recebida até 1 de Junho de 2020

O executivo tomou conhecimento e deu despacho da correspondência recebida.

DOIS: Limpeza e manutenção de caminhos

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – Lei de vínculos, carreiras e remunerações (LVCR), no seu artigo 35º, estipula quando é que se pode celebrar



FREGUESIA DA MADALENA

contrato de prestação de serviços, nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, requisitos que são cumulativos:

- a. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b. O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;
- c. Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- d. O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Tendo em conta que se considera trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.

Considerando que o contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;

Considerando a inconveniência de contratação de entidade colectiva, devido ao acentuado acréscimo do valor da prestação dos serviços em análise;

Considerando que o Sr. Milton Manuel da Costa Serpa, o Sr. Tiago Filipe da Silva Alvernaz e o Sr. Tiago Miguel Cordeiro Rodrigues se propõem a executar os serviços pelo valor total de 1.197,52 € no prazo de 8 dias.

O executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar aos senhores supra indicado, por ajuste directo, no valor e no prazo referido, a limpeza e manutenção dos caminhos.

TRÊS: Reparação de Caminhos Agrícolas

Foi deliberado adquirir serviços, para reparar Caminhos Agrícolas, tendo sido igualmente deliberado adjudicar, por ajuste directo, à empresa Manitu – Transportes e Terraplanagens, Lda, o fornecimento do referido serviço, pelo valor de 885,00€, já com o iva incluído.

QUATRO: Construção de parede nos Toledos

Considerando que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro – Lei de vínculos, carreiras e remunerações (LVCR), no seu artigo 35º, estipula quando é que se pode celebrar contrato de prestação de serviços, nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, requisitos que são cumulativos:

- a. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;



FREGUESIA DA MADALENA

- b. O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;
- c. Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- d. O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Tendo em conta que se considera trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.

Considerando que o contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;

Considerando a inconveniência de contratação de entidade colectiva, devido ao acentuado acréscimo do valor da prestação dos serviços em análise;

Considerando que o Sr. Willian Santana da Silva se propõe a executar os serviços pelo valor total de 1.600,00 € no prazo de 25 dias.

O executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar aos senhores supra indicado, por ajuste directo, no valor e no prazo referido, a construção da parede nos Toledos.

CINCO: Reparação WC através Acordo com a Segurança Social

Foi deliberado adquirir serviços, para reparação de WC, tendo sido igualmente deliberado adjudicar, por ajuste directo, à empresa Marco P. C. Rodrigues – Construções, Unipessoal, Lda, o fornecimento do referido serviço, pelo valor de 1,730,00€, já com o iva incluído.

E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, da qual, para constar se lavrou a presente acta, que depois de lida, vai ser assinada pelos membros presentes.

